



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo licitatório nº. 7/2017-008 FME.

Objeto: Aquisição de Capota Marítima com Sanefa e Coletes Salva Vidas para atender o Transporte Escolar na localidade da Ilha da Fazenda e Ressaca, segundo determinação do Ministério Público Federal.

Interessados: Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio através do Fundo Municipal de Educação.

Trata-se de análise concernente ao procedimento de **Dispensa de Licitação sob o nº 7/2017-008 FME**, referente à Aquisição de Capota Marítima com Sanefa e Coletes Salva Vidas para atender o Transporte Escolar na localidade da Ilha da Fazenda e Ressaca, segundo determinação do Ministério Público Federal, pelo prazo de 06 (seis) dias, com o valor de **R\$ 23.777,50 (vinte três mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, **tendo em vista que foram analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico**, passemos à análise do presente processo no que tange **ao valor, prazo do contrato, certidões, documentação de habilitação, bem como a indicação orçamentária**.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário para a realização do Processo Licitatório, entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação fora seguido.

No que tange aos documentos necessários para a instrução do procedimento, verificou-se que consta nos autos do processo:

1. Ofício nº. 158/2017, da Secretária Municipal de Educação onde a Sr.^a Vanessa Anabelle Lima Silva, solicita formalização do processo de Dispensa de Licitação;
2. Solicitação de despesa nº 20170523001;
3. Foi juntada a proposta cotação de empresa das empresas: COMERCIAL DE MOTOS E MOTORES LTDA; XINGU TOUR & SERVIÇOS LTDA; I C FERNANDES COMERCIO ME ;



4. Consta no processo, a indicação de dotação orçamentária e financeira emitida pela Secretaria Municipal de Educação na solicitação de despesa;
5. Consta do processo, a declaração de adequação orçamentária e financeira, assinada pela autoridade competente, conforme Lei nº. 101/2000, art. 16, Inciso II, §§ 1º e 4º;
6. A autorização para a realização da dispensa de licitação foi emitida pela autoridade competente, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38;
7. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, por meio da Portaria nº 007/2017, de 06 de janeiro de 2017, os seguintes servidores:
 - a. Suelene Alves de Abreu Santana (Presidente)
 - b. Neiliel Cardoso de Freitas (Equipe de Apoio);
 - c. Thâmisa Janine Feitosa Santana (Equipe de Apoio);
8. A empresa I C FERNANDES COMERCIO ME apresentou:
9.
 - Contrato Social;
 - Inscrição da situação cadastral;
 - Alvará de Licença de Fiscalização e Funcionamento;
 - Certidão Negativa de débitos Estaduais;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certidão de Regularidade de FGTS;
 - Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;
10. Consta nos autos processo administrativo de dispensa, emitido pela equipe de Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio;
11. Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município.

DA ANÁLISE

Ressaltamos que a devida contratação se dá em virtude de determinação do Ministério Público Federal para adoção de medidas que visem à resolução do problema da falta de



Capota Marítima com Sanefa e Coletes Salva Vidas para atender o Transporte Escolar na localidade da Ilha da Fazenda e Ressaca, que realiza o transporte de alunos que necessitam de cuidados adequados resguardando, portanto um dos princípios constitucionais de acesso à Educação.

Observamos inicialmente que para analisar o objeto desta dispensa em caráter emergencial, primeiramente precisamos analisar o fundamento jurídico para a dispensa licitada, como está explícito no inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666-93;

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Assim, com base no artigo acima temos alguns conceitos específicos de emergência, como o de Marçal Justen Filho, onde ensina que:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”.

Entretanto e oportuno ressaltar que para que haja licitude em tal contratação direta, tem que haver a plena demonstração da potencialidade do dano e da eficácia da contratação para eliminar esse risco.

Quanto à emergência que lastreará a dispensa de licitação, o Tribunal de Contas da União – TCU já fixou seu entendimento no sentido de que se deve realizar o procedimento licitatório com a antecedência necessária, de modo a evitar situações em que o atraso do seu início seja a causa para a situação de dispensa (pela emergência), prevista no inciso IV do art. 24, nº 8.66, de 1993.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº7/2017-007 FMS

Rua Marechal Assunção, nº 116, bairro: Centro.
CEP: 68.360-000 – SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA
E-mail: pmsjporfirio@hotmail.com



Tais razões foram consubstanciadas, entre outros, nos Acórdãos nos 347/1994 e 1599/2011, ambos emitidos pelo Plenário da aludida Corte de Contas.

Assim no processo analisado, percebe-se que foi justificada a importância da aquisição das Capota Marítima com Sanefa e Coletes Salva Vidas para o transporte escolar.

DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos narrados acima, entendemos a urgência e emergência dos serviços solicitados na realização da contratação emergencial. O objeto se baseou em justificativas tanto quanto necessárias sobre a situação de emergência, além de demonstrar que tal contratação constitui o meio único e viável para atender a necessidade da Educação.

Devemos observar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da SEMSA, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, que tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

É imperioso ressaltar que após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.

Ante o exposto, depois de atendidas as recomendações supramencionadas, opinamos pela expressa **AUTORIZAÇÃO** da realização da **DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93)**, e assinatura do contrato (**art. 64 da Lei 8.666/93**) e sua respectiva publicação.

É o parecer.

Encaminham-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Senador José Porfírio/PA, 24 de maio de 2017.

Priscila da Silva Sousa
Controladora Geral do Município
Dec. nº 060/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº7/2017-007 FMS
Rua Marechal Assunção, nº 116, bairro: Centro.
CEP: 68.360-000 – SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA
E-mail: pmsjporfírio@hotmail.com